

Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

IPEM/ES - INSTITUTO ESTADUAL DE PESOS E MEDIDAS

IPEM - Instituto Estadual de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo: Avenida, Marechal Mascarenhas de Moraes, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho levando o trabalhador a diversos riscos que serão demonstrados a seguir:

No dia 27/06/2013, foi feita uma visita técnica ao IPEM - Instituto Estadual de Pesos e Medidas.

Local inspecionado: parte interna, externa e acessos do IPEM - Instituto Estadual de Pesos e Medidas.

1.1- Edificação: em boas condições.

NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

NR 9 – Do Objetivo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

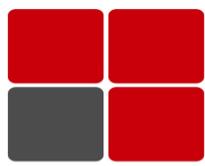
Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 01 – fachada em bom estado de conservação.



Foto 02 – lateral da edificação em bom estado de conservação.



* **Comentário:**

A edificação não apresenta riscos aos servidores e usuários do IPEM.

1.2- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: sanitário quebrado.

NR 24. - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.

a) - Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).

b) - Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinado afins higiênicos e dejeções.

c) - Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.

- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.

- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

- Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao **Ministério do Trabalho** e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.



Foto 03 – vazamento no vaso sanitário do banheiro do laboratório metrológico de massas.

***Comentário:**

O banheiro do laboratório metrológico de massas, não atende as determinações desta norma.

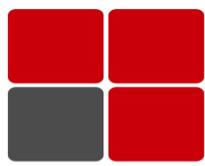
- Acessibilidade.

- Foram constatadas algumas situações de impedimento de acesso para pessoas especiais e idosos, as rampas não possuem espaço suficiente para à subida de cadeira de rodas. Nos lugares visitados não possuem banheiros para portadores de necessidades especiais, sendo necessários ajustes.

- O sistema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício de cidadania pelas pessoas portadoras de deficiência.

Acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte e meio de comunicação.

- Do ponto de vista das técnicas de engenharia e arquitetura, as condições para assegurar a acessibilidade encontra-se em diversas normas da (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.



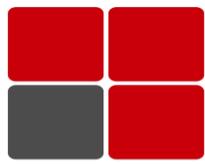
1.3- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: as instalações elétricas estão em boas condições, e não apresentam riscos aos servidores e usuários.

NR 10- Objetivo:

Esta Norma Regulamentadora, estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalação elétrica.

Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas as normas internacionais cabíveis.

- As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.
- As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.
- As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão conforme dispõe esta NR.
- Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação.
- A responsabilidade quanto ao cumprimento desta NR **são solidárias aos dirigentes**, contratantes e contratadas envolvidas.
- Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.
- Na ocorrência do não cumprimento das normas constantes nesta NR, o Ministério do Trabalho e Emprego adotará as providências estabelecidas nesta NR.



* **Comentário:**

As condições elétricas estão dentro dos padrões desta norma.

1.4- Proteção Contra Incêndio: em boas condições e dentro dos padrões desta norma.

NR 23- Todas as empresas e órgãos públicos deverão possuir:

- a) Proteção contra incêndio;
- b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
- c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
- d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;

- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruído, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.

- Os extintores deverão ser colocados em locais.

- a) De fácil visualização;
- b) De fácil acesso;
- c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso

- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.

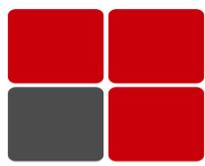
- Devem ser pintadas de vermelho uma largura área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.

- Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso.

- Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.

* **Comentário:**

As condições referentes esta norma não apresentaram anormalidades, sendo necessária somente inspeção periodicamente.



1.5- Ergonomia: postura inadequada.

NR. 17

Esta norma regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta norma.

- Mobiliário dos postos de trabalho:

- Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentado, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

- Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito de pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter altura e característica da superfície de trabalho compatível com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;

b) Ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;

c) Ter características dimensionais que possibilitam posicionamento e movimentação adequados aos segmentos corporais;

- Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

a) Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;

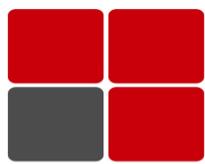
b) Características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;

c) Borda frontal arredondada;

d) Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;

- Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

- Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve:



a) Ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando

boa postura, visualização e operação evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual;

b) Ser utilizados documentos de fácil legibilidade, sempre que possível, sendo vedada a utilização de papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento;

- Os equipamentos utilizados no processo eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte:

a) Condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;

b) O teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com a tarefa a serem executadas;

c) A tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olho-documento sejam aproximadamente iguais;

d) Serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável;

- Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, tais como: salas de controle, laboratório, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

a) Nível de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 101152, norma brasileira registrada no INMETRO;

b) Índice de temperatura efetiva entre 20 e 23°C;

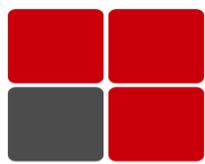
c) Velocidade do ar não superior a 0,75m/s;

d) Umidade relativa do ar não inferior a 40%;

- Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:

a) Todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;

b) Devem ser incluídas pausas para descanso;



c) Quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigente na época anterior ao afastamento;

- Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzindo da jornada normal de trabalho.



Foto 04 – para aferição de balanças, é necessário utilização de vários pesos no laboratório metrológico de massas, todos feitos um a um até conclusão do peso ideal, conforme especificações do INMETRO.



Foto 05 – aferição de GLP, orientação de postura adequada para manuseio de peso, atividade perigosa e rotineira.

- Para efeito desta norma regulamentadora:

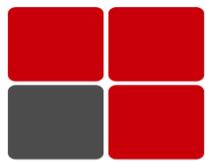
Transporte manual de carga designa todo transporte no qual o peso da carga é suportado inteiramente por um só trabalhador, compreendendo o levantamento e a deposição da carga.

Transporte manual regular de cargas designa toda atividade realizada de maneira contínua ou que inclua, mesmo de forma descontínua, o transporte manual de cargas.

Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador, cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.

Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar com vista a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.

O trabalho de levantamento de material feito com equipamento mecânico de ação manual deverá ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou sua segurança.



* **Comentário:**

Às situações ergonômicas aqui apresentadas necessitam de treinamento ou instrução a respeito de levantamento, transporte e descarga individual de cargas.

1.6- Líquidos Combustíveis e Inflamáveis: atividade exercida pelo agente fiscal de gestão metrológica e qualidade e auxiliar de gestão metrológica e qualidade, que tem a função de aferir botijas de GLP, gás GNV, líquidos combustíveis e extintores de PQS.

NR 20

Líquidos Combustíveis: Para efeito desta norma regulamentadora fica definido “líquido combustível” como todo aquele que possua ponto de fulgor igual ou superior a 70°C e inferior a 93,3°C.

Líquidos Inflamáveis: Para efeito desta norma regulamentadora, fica definido “líquidos inflamáveis” como todo aquele que possua ponto de fulgor inferior a 70°C e pressão de vapor que não exceda 2,8 Kg/cm cúbicos, absoluta a 37,7°C.

Gases Liquefeitos de Petróleo (GLP): Para efeito desta norma regulamentadora fica definido como gás liquefeito de petróleo, o produto constituído predominantemente, pelo hidrocarboneto propano, propeno, butano e buteno.



Foto 06 – aferição das máquinas de GNV no posto.

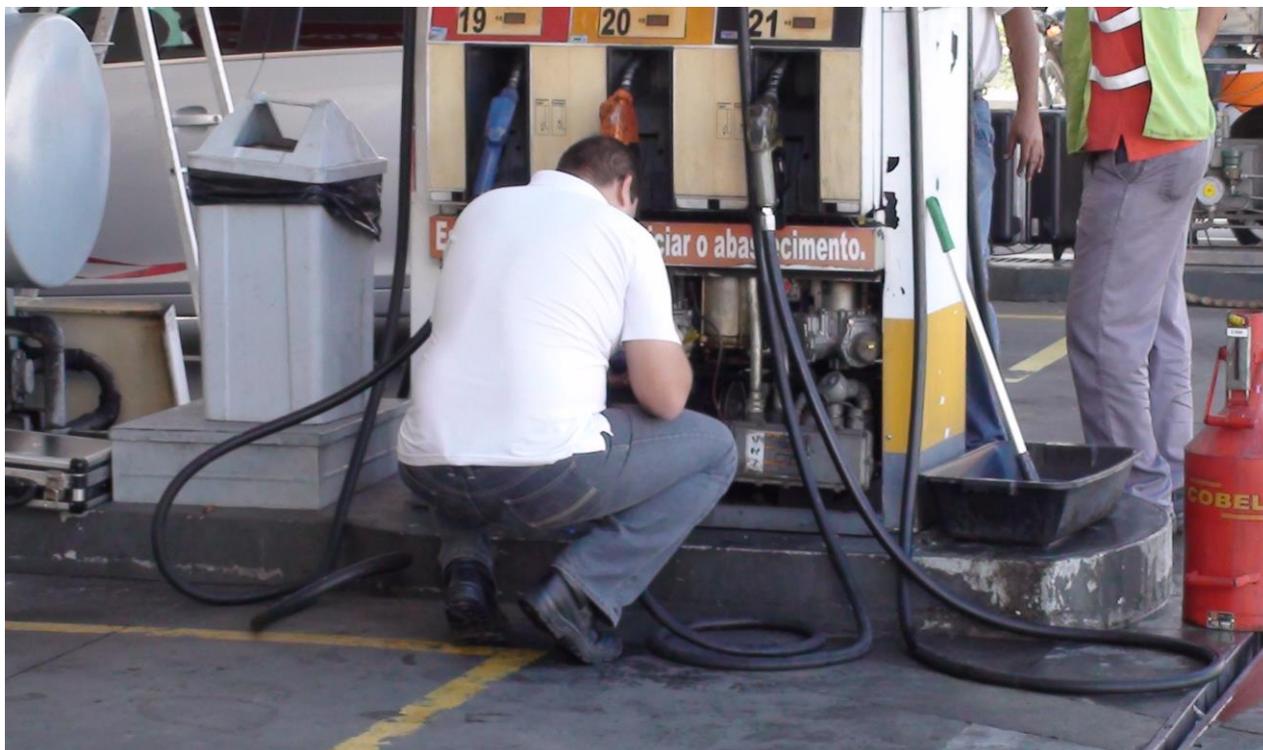


Foto 07 – aferição das máquinas de gasolina, óleo diesel e etanol no posto.



Foto 08 – aferição das botijas de GLP nos depósitos.



Foto 09 – verificação de extintores de PQS

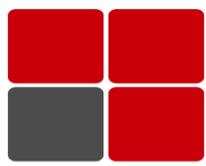


Foto 10 – lacrando as máquinas de combustíveis e inalação de gases perigosos



Foto 11 – pátio de volumetria de caminhões tanque.

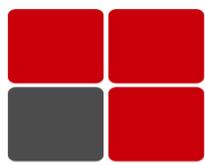


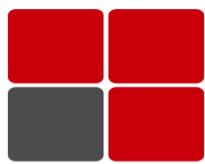
Foto 12 – água utilizada na lavagem de tanques de caminhões de combustíveis, água contaminada com gases de vários combustíveis.

* **Comentário:**

Atividades com gases e líquidos inflamáveis são perigosas, as fotos 06, 07, 08, 09, 10, 11 demonstram o envolvimento direto destas atividades. Na foto 11 na inspeção metrológica de veículos-tanque de transporte de líquidos inflamáveis devem ser utilizados dispositivos de proteção e segurança:

- Explosímetro detector de gases inflamáveis;
- Lanterna de segurança;
- Compressor de ar de 735, 5 W;
- Máscara protetora contra gases apropriada ao produto;
- Botas, Luvas, Capacetes e Roupas próprias de proteção;

E além dos equipamentos aqui apresentados sugiro cabo de segurança e sinto trava-
quedas.



1.7 Atividades e Operações Perigosas: atividades de inspeção, calibração, medição, contagem de estoque e colheita de amostra em tanques ou quaisquer vasilhames cheios. E mais: nas atividades de operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos, nas atividades de pesagem, inspeção, estiva e arrumação de cilindros ou botijões cheios de GLP e outras atividades executadas dentro da área considerada perigosa. **Ad referendum** do Ministério do Trabalho.

NR 16

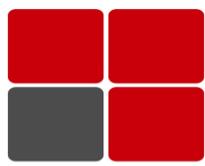
O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30%, incidente sobre o seu salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

É permitido às empresas e os sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais do Trabalho, a realização de perícia em estabelecimento ou setor da empresa, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade perigosa.

* Comentário:

Às atividades aqui apresentadas e outras executadas dentro da área de atuação são consideradas perigosas.

Ainda dentro dos padrões das normas regulamentadoras, deverá ser implantado o **Mapa de Riscos** para reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalho na empresa ou órgão público, possibilitar durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção.



- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- b) Instruir os empregados, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;

- Cabe aos empregados:

- a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;
- b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;

- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:

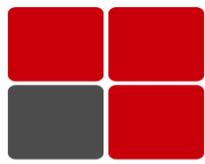
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

- Do objetivo NR 05 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

- Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a prevenção da saúde do trabalhador.

- De acordo com **NR 05** desta referida norma devem constituir (CIPA), por estabelecimento, e mantê-las em regular funcionamento as empresas privadas, **públicas**, sociedades de economia mista, **órgão da administração direta e indireta**, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

- O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das (CIPA).



- Referente às Comissões (COSAT) e (CONSAT)

- Também de mesmo modo, conforme lei Estadual Nº 5.627 que foi constituída à **(COSAT)** Comissão de Saúde do Trabalhador do Serviço Público do Estado do Espírito Santo e o **(CONCOSAT)** Conselho das Comissões de Saúde do Trabalhador.

- O que são (COSAT) e (CONSAT)

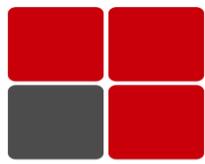
- São órgãos de natureza deliberativa sobre questão pertinente à saúde e higiene, segurança e ambiente de trabalho que têm como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado de bem estar físico, psíquico e social do trabalho e a qualificação do meio ambiente, tendo principalmente uma função preventivista, através da permanente vigilância à saúde no trabalho e nas decisões que envolvam a garantia de condições ambientais, individual e coletiva de trabalho.

- Do Direito:

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, paragrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.

- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o “seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

- A mesma Constituição determina a extensão do direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, aos servidores ocupantes de cargo público.



Conclusão

Conforme visita ao **IPEM Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo**. Foram constatadas inconformidades com as referidas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aqui aplicadas:

NR 5- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.
NR 8- EDIFICAÇÕES.
NR 9- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.
NR 10- SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
NR 16- ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS.
NR 17- ERGONOMIA.
NR 20- LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS.
NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.
NR 24- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

Sendo assim concluo: **1)** Foram analisadas todas as condições de trabalho que expõe o trabalhador a vários riscos ocupacionais de acidente, químico e ergonômicos de acordo com a **classificação dos principais riscos ocupacionais desta Norma Regulamentadora.**

2) Acidente: probabilidade de incêndio ou explosão nas atividades internas e externas dos Agentes Fiscais de Gestão Metrológica e Qualidade, Auxiliar de Gestão Metrológica e Qualidade, e outras atividades executadas dentro do raio de atuação considerada perigosa, seja no local onde é feita a volumetria dos caminhões tanques e nas salas próximas deste local.

3) Implantação do **Mapa e Riscos** a fim de informar os riscos existentes no local de trabalho e realização de perícia através do Ministério do Trabalho para caracterizar, classificar ou determinar atividade perigosa.

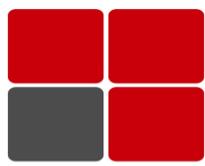
4) Químicos: gases, vapores e substâncias compostas ou produtos químicos em geral.

5) Ergonômicos: levantamento e transporte manual de peso, postura inadequada.

Afirmo que todas as condições aqui fotografadas dentre outras são incompatíveis quando confrontadas com as **Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho**

Vitória- ES 27 de Junho de 2013

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Apresentação

À Diretoria

Em cumprimento as determinações da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo **SINDIPÚBLICOS**.

Vem apresentar **Relatório Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho** sobre as inconformidades existentes no **IPEM Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo**, para as providências que achar cabíveis, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores estaduais.

É importante salientar que este laudo foi baseado na visita in loco visando demonstrar a realidade dos fatos que serão apresentados nas páginas á seguir.

Vitória- ES 27 de Junho de 2013

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391